

Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 020/86, de 02 de dezembro de 1986.

Institui o Plano de pagamento do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

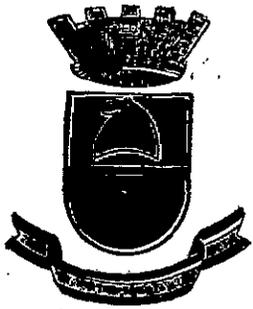
Art. 1º - É criado o Plano de Pagamento do Magistério Municipal, composto dos cargos abaixo especificados.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENC. BAS. MENSAL	COEF.
Professor	1	1 1/2 Sal. Mínimo	1
Professor	2	1 1/2 Sal. Mínimo	1,1
Professor	3	1 1/2 Sal. Mínimo	1,2

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	CODIGO	VALOR MENSAL
Dir. de Esc. de 60 a 100 al.	FG-D1	35% do básico do N1
Dir. de Esc. de 101 a 250 al.	FG-D2	50% do básico do N1
Dir. de Esc. de + de 250 al.	FG-D3	65% do básico do N1
Or. Educ. a Nível Escolar	FG-01	15% do básico do N1
Or. Educ. a Nível da SMEC	FG-02	25% do básico do N1
Supervisor Escolar	FG-S1	15% do básico do N1
Superv. Esc. a Nível da SMEC	FG-S2	25% do básico do N1
Coord. de Depart. da SMEC	FG-CD	50% do básico do N1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

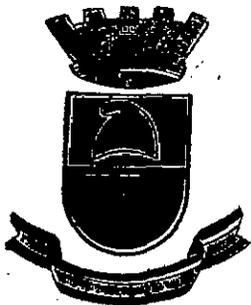
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 2º - O membro do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal fará jus a uma gratificação adicional, incidente sobre o vencimento básico do Nível 1, enquanto no exercício das funções a seguir discriminadas, e quando para estas designado:

- a) diretor de escola com mais de 60 alunos;
- b) supervisor escolar em escola com mais de 100 alunos;
- c) orientador educacional em escola de 1º Grau Completo ou Incompleto com mais de 250 alunos;
- d) na função de supervisor de Ensino, Orientador Educacional e Coordenador de Departamento a Nível de SMEC;
- e) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento, 30% (trinta por cento) do vencimento básico, Nível 1 ao professor que possua habilitação específica para o magistério;
- f) quando convocado para, em desdobramento, atender temporariamente outra turma de alunos, em cumprimento de outro horário normal de aula, diferente daquele em que estiver trabalhando, 75% do vencimento básico, do Nível a que pertencer, podendo cessar a convocação por interesse do ensino ou a pedido do convocado;
- g) por triênio de efetivo serviço prestado ao magistério municipal, 5% (cinco por cento) do vencimento básico, até ao máximo de 10 (dez) triênios;
- h) quando, em regência de Classe em escola unidocente com mais de 10 (dez) alunos, 10% (dez por cento), com mais de 15 (quinze) alunos, 15% (quinze por cento) do vencimento básico Nível 1;
- i) quando, em regência de classe de alfabetização na 1ª série do 1º Grau, com 20 ou mais alunos, 15% (quinze por cento) do vencimento básico do Nível 1.

§ 1º - As gratificações de que trata o Art. 2º, letras e, f, desta Lei, só serão percebidas enquanto o professor estiver em efetiva regência de Classe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 2º - Para efeito legal, entende-se por:

- a) escolas de difícil acesso, as que estiverem situadas na zona rural, que não são servidas por linha de transporte diário regular;
- b) escolas de difícil provimento, as que estiverem situadas em zona rural e que não possuam condições para o professor residir, ou ainda, em comunidades sócio-econômico-cultural do nível precário, ensejando dificuldade de manutenção do professor estável.

§ 3º - A convocação de que trata o Artigo 3º, letra f, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

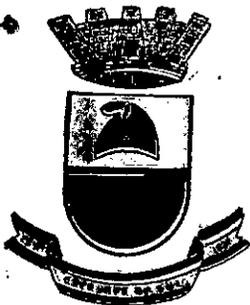
§ 4º - O professor só perceberá o valor correspondente aos triênios, quando estiver percebendo o vencimento do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§ 5º - Será contado para fins de triênio, o tempo durante o qual o professor efetivo estiver no exercício do cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

§ 6º - Cada falta não justificada ao serviço e as suspensões até cinco dias, serão descontadas em décuplo.

§ 7º - Será considerada suspensa por um ano, a efetividade para fins de triênio se o professor, durante o triênio houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco dias.

Art. 3º - O professor cedido ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por Órgão Público ou participar, receberá uma ajuda de custo, quando designado para exercer a função de Diretor, Supervisor, Orientador ou Coordenador de Departa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

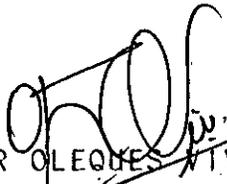
mento da SMEC.

Art. 4º - Os cargos previstos no Art. 1º, I, II, poderão ser revistos sempre que houver necessidade e para melhoria do ensino.

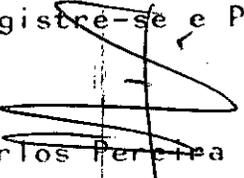
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de março de 1987.

Art. 6º - Revogam-se disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 18, de 22 de abril de 1983 e da Lei nº 19, de 27 abril de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
02 de dezembro de 1986.


OTOMAR OLEGUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.